



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

AVISO

Comissão Permanente de Licitação – CPL.....1

HOMOLOGAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação – CPL.....1

ERRATAS

Comissão Permanente de Licitação – CPL.....1

HOMOLOGAÇÃO

Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - CMAAP.....1

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº. 389/2023 – Sec. Educação, Esporte e Lazer. O Município de Alto Alegre do Pindaré – MA, através da sua Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer torna público que realizará no dia **13/11/2023 às 09:00h** licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, exclusiva para Participação de ME/EPP e Equiparado, modo de disputa **ABERTO**, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, visando a seleção **Contratação de empresa para realização de treinamento, capacitação, encontros formativos e oficina de contação de história para os profissionais da área da Educação, no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA**, cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: Portal Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital. O edital encontra-se disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Alto Alegre do Pindaré (MA), 23 de Outubro de 2023. Francival Veloso Fernandes Pregoeiro da CPL/PMAAP

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº. 392/2023 - Sec. Municipal de Administração e finanças Pregão Eletrônico nº. 035/2023/CPL/PMAAP. OBJETO: Registro De Preço Para Contratação de serviços de publicação, sob demanda, em jornal de grande circulação que possua tiragem diária mínima de 30.000 (trinta mil) exemplares no Estado do Maranhão, no espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, de matérias de interesse do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA para o ano 2023-2024. Homologo o procedimento licitatório na modalidade Pregão eletrônico SRP nº. 035/2023/CPL/PMAAP, para que a Adjudicação datada do dia 11/09/2023, em favor da empresa vencedora **CYBER & PAPERS** sediada RUA DA RODAGEM, Nº132, SALA 01 - CENTRO, ANAJATUBA/MA CNPJ: 34.474.883/0001-93.com valor de **R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais)** para que produzam seus efeitos jurídicos. Alto Alegre do Pindaré, 20 de Outubro de 2023. **FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO** Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré (MA)

ERRATAS

ERRATA DA SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. A publicação da súmula de dispensa, do Processo nº 390/2023, sendo publicado no Diário Oficial do Município no dia 26 de setembro de 2023, **onde se lê:** “ VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) - VALOR MENSAL: R\$ 300,00 (trezentos reais) **Leia-se:** “– VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais) - VALOR MENSAL: R\$ 500,00 (quinhentos reais) ”. Alto Alegre do Pindaré - MA, 23 de outubro de 2023. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas OAB/MA 21.553 Assessor Jurídico do Município.

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 298/2023. A publicação do extrato do contrato nº 298/2023 do Processo nº 390/2023, sendo publicado no Diário Oficial do Município no dia 28 de setembro de 2023, **onde se lê:** “ VALOR GLOBAL: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) - VALOR MENSAL: R\$ 300,00 (trezentos reais) **Leia-se:** “– VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais) - VALOR MENSAL: R\$ 500,00 (quinhentos reais) ”. Alto Alegre do Pindaré - MA, 23 de outubro de 2023. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas OAB/MA 21.553 Assessor Jurídico do Município.

HOMOLOGAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

HOMOLOGAÇÃO. Referente ao Processo nº. 021/2023 – Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículo – com motorista – para utilização pela Câmara Municipal de Alto alegre do Pindaré – MA. **Homologo** o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 012/2023/CPL/CMAAP**, para que a Adjudicação em favor da empresa **TC AUTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob o nº 37.593.545/0001-69, no valor global de R\$ 160.200,00 (Cento e sessenta mil e duzentos reais), para que produza seus efeitos jurídicos. Alto Alegre do Pindaré/MA, 20 de outubro de 2023. Rivaldo Pereira Santos. Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré –MA.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 23/10/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 23 de Outubro de
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	23/10/2023
Validade	23/10/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	9F652E0958BDA076FEA4291818C224AE58F1D32411F77084278D79F0FC7487CC

Assinaturas / Aprovações

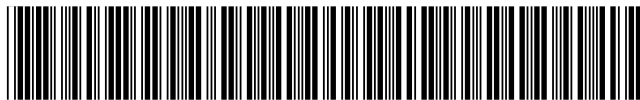
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 23/10/2023 05:39:26 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C IP: 172.71.234.112
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/118.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **MN7A8-T0VJT-9XQZA-GJFIQ**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.